



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 461/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o serviço de Táxi no Município e dá outras Providências.

ANTONIO SIMONATO, Prefeito do município de Paulicéia/SP, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o disposto no **Art. 128, da Lei 008/03 do Código de Postura e Lei Complementar 011/2013** do Município de Paulicéia que delega ao Município competência para regulamentar a prestação dos serviços de táxi;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública de organizar e padronizar o serviço de táxi municipal, instituindo uma frota de veículos com condições adequadas de melhor atender a população;

CONSIDERANDO o Artigo, que auferir ao Prefeito, Chefe do Poder Executivo, o poder para decretar medidas e normas que objetivam a fiscalização e permissão para a exploração dos serviços públicos;

D E C R E T A:

Art. 1º. O motorista profissional autônomo para obter a autorização deverá apresentar requerimento dirigido ao Prefeito Municipal e deverá cumprir as seguintes exigências:



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 461/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

- I - Ser proprietário de veículo;
- II - Estar inscrito no Cadastro Mobiliário do Município de Paulicéia;
- III - Estar inscrito como contribuinte autônomo ou Empreendedor Individual;
- IV – Comprovar que não possui outra autorização no Município;
- V - Apresentar Certidão Negativa de Débito com a Fazenda Municipal;
- VI - Apresentar Certidão Negativa de Antecedentes Criminais expedida a menos de 30 (trinta) dias;
- VII - Comprovar residência no Município de Paulicéia;
- VIII – Apresentar atestado de sanidade física e mental, expedido por profissional médico da rede pública de saúde;
- IX – Comprovar habilitação para dirigir através da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;
- X –
- XI -
- XII – Pagar a Taxa de Licença Para Localização e Funcionamento correspondente.

Parágrafo único. Os documentos relacionados no caput deste artigo poderão ser substituídos por cópias autenticadas, que deverão obrigatoriamente acompanhar o Pedido de Autorização.

Art. 2º. Apresentado o Requerimento e verificado o cumprimento das exigências constantes no **art. 1º**, o processo será encaminhado para constatação no veículo, a fim de verificar o cumprimento das exigências constantes no **Art. 9º**, deste Regulamento.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 461/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

§ 1º – A verificação poderá ser efetuada por funcionário do setor de tributação ou por funcionário público municipal efetivo indicado pelo setor de tributação.

Art. 3º. Concluída a constatação e verificado o atendimento de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, o Prefeito Municipal proferirá decisão, concedendo a autorização e encaminhará o processo para a Secretaria Municipal de Tributação para a emissão do competente Alvará.

Art. 4º. Em caso de não atendimento pelo Postulante das exigências constantes neste regulamento, o processo será baixado em diligência e será concedido prazo de 15 (quinze) dias para regularização, sob pena de Indeferimento.

Dos Pontos de Estacionamento.

Art. 5º. Fica definido os seguintes pontos fixos de estacionamento de Táxi com as respectivas lotações:

I - Praça Nossa Senhora Aparecida (Rodoviária) – 05 vagas.

II - Praça São Pedro – 05 (cinco) vagas.

§ 1º - O número de inscrição para a atividade de Taxi no município de Paulicéia será de até 10 (dez) vagas.

§ 2º Caberá à Prefeitura Municipal de Paulicéia manter a organização, sinalização e equipamentos de apoio nos pontos fixos de táxis.

Art. 6º. Os motoristas profissionais Autônomos deverão organizar-se e empenhar-se, no sentido de ser mantida nos pontos de estacionamento a ordem, a disciplina e a obediência às normas legais e regulamentares.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 461/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

Art. 7º. Qualquer ato de indisciplina, de perturbação da ordem e de desobediência de normas legais e regulamentares nos pontos fixos de estacionamento, implicará na aplicação de penalidades aos infratores, inclusive, conforme a gravidade da falta, na cassação do Alvará.

Art. 8º - Os motoristas profissionais Autônomos deverão permanecer no ponto fixo no mínimo 06 (seis) horas por dia, exceto quando se tratar de problemas de saúde que será comprovado através de atestado médico.

Art. 9º - Os veículos de aluguel:

a) São obrigados a fazer o transporte de bagagens dos passageiros, desde que suas dimensões, natureza e peso não venha a prejudicar o veículo;

b) Poderão, quando o passageiro desejar, permanecer a sua disposição, onde o estacionamento em geral for permitido, podendo, mediante ajuste prévio, estabelecer um valor de contraprestação pela espera;

c) Só poderão ser registrados ou licenciados como táxis os veículos que contarem até 10 (dez) anos da fabricação, desde que tenham condições técnicas de funcionamento.

d)

e) Deverão ter escritos nas portas dianteiras, em letras de imprensa, nas dimensões de 0,20 cm de comprimento e 0,10 cm de largura, a numeração de ordem constante do respectivo cadastro registrado no Setor de Arrecadação para efeitos de recolhimento de ISS (IMPOSTO SOBRE SERVIÇO);

f) Deverão portar em local de fácil acesso e pronta utilização, extintor de incêndio com capacidade mínima de 01 (um) quilograma de carga;



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 461/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

g) Deverão ser instalados cintos de segurança, em número correspondente a capacidade de pessoas transportáveis, de acordo com as especificações do DETRAN/SP, bem como ter internamente em local bem visível e em letras de imprensa, a inscrição: **“USE O CINTO DESEGURANÇA”**;

h) Não podem trazer na parte externa da carroceria ou dos vidros qualquer enfeite que venha alterar as características do veículo.

Art. 10 – É expressamente proibida a venda, permuta ou transferência da concessão da autonomia de táxi, sem a devida autorização do município, ficando o infrator impedido de requerer nova concessão pelo período de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único - Caso o município permita a transferência do táxi, o novo proprietário fica obrigado a requerer nova licença de funcionamento.

Art. 11 – Todos os taxis municipais deverão instalar bigorrilho (letreiro), contendo um dispositivo que indique ao usuário na rua se o veículo está ocupado, na cor vermelha, ou livre na cor verde.

Art. 12 – As infrações cometidas contra este regulamento serão punidas de acordo com os diplomas legais pertinentes.

Parágrafo Único – Nos casos de reincidência específica, acumulação de 02 (duas) infrações que envolvam outros aspectos delituosos de natureza grave, previstos neste e em outros diplomas legais, deverá ser aplicada a pena cassação da concessão de autonomia de táxi.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

***** ESTADO DE SÃO PAULO *****

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

juridico2@pauliceia.sp.gov.br

www.pauliceia.sp.gov.br

DECRETO Nº 461/21 – DE 12 DE MARÇO DE 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Paulicéia, 12 de março de 2021.

ANTONIO SIMONATO

=Prefeito Municipal=

Registrado em livro próprio e publicado em diário oficial do município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

=Diretora Administrativa=